



Número do Processo: 138/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.898/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.898/2016 de 28 de dezembro de 2016, que instituiu no âmbito do município de Anápolis política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente projeto de lei reveste-se de grande importância para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência, pois reforça e amplia as garantias fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Anápolis. A inclusão expressa de direitos como o livre desenvolvimento da personalidade profissional, cultural, além do acesso ao esporte e lazer, representa um avanço na proteção da dignidade humana, assegurando que essas pessoas tenham condições efetivas de desenvolver todo o seu potencial em diversas áreas da vida social.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Além disso, ao autorizar a criação de projetos estruturantes como a Clínica-Escola, o Centro de Referência para Autistas, o Centro Dia e a Residência Assistida, o projeto oferece uma resposta concreta e abrangente às necessidades cotidianas das famílias e indivíduos com TEA. Tais equipamentos públicos especializados permitirão um atendimento mais qualificado, contínuo e humanizado, promovendo a inclusão social, o acesso aos serviços de saúde e educação adaptados, e a redução das desigualdades enfrentadas por essa parcela da população.


Essa iniciativa dialoga diretamente com a missão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência, que é a de promover políticas públicas inclusivas e garantir a efetividade dos direitos fundamentais. O fortalecimento da rede de apoio ao autista representa não apenas o cumprimento de deveres constitucionais e legais, mas também um avanço civilizatório, demonstrando o compromisso do município de Anápolis com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa das diversidades.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 12 de junho de 2025.


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR


Reamilton G. Espindola de Aithaide
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 12/06/2025


Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br